



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XII • Edição 671 • Capão Bonito, 13 de abril de 2020

www.capaobonito.sp.gov.br

DECRETO Nº 043/20, DE 13 DE ABRIL DE 2020.



Autoriza, aos estabelecimentos atingidos pelas medidas restritivas já impostas em razão do combate ao coronavírus, a adoção de procedimentos única e exclusivamente para recebimento de seus créditos de- correntes de carnês, crediário ou de outra natureza, nas condições que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Decreto nº 64920/2020, do Estado de São Paulo, prorrogou o prazo da quarentena a que se refere o Decreto Estadual nº 64881/2020;

Considerando a necessidade de conciliar, quando possível e desde que isso não represente risco, as determinações de segurança com medidas que possam diminuir as dificuldades do comércio;

Considerando a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais poderão adotar, temporariamente e em caráter excepcional, procedimentos e medidas que lhes permitam o atendimento presencial, única e exclusivamente para recebimento de carnês, parcelas de crediário e outros créditos que tenham junto a seus clientes e consumidores, desde que observado o seguinte:

I - o atendimento, nos termos e para os fins do *caput* do presente art. deverá ocorrer junto a porta de entrada do estabelecimento, vedado o acesso a quaisquer de suas dependências de venda;

II - É condição, da presente permissão, (1) que não haja aglomeração de pessoas em frente do estabelecimento, respeitando-se, ainda, (2) o distanciamento social indicado pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde;

III - sem prejuízo de outras recomendações expedidas pela Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, os que se ocuparem dessa tarefa pelo estabelecimento deverão (1) fazer uso contínuo de máscaras e (2) manter a completa higienização das mãos com o emprego de álcool em gel 70%, principalmente quando da interação com o cliente/ consumidor.

Parágrafo único. Caberá aos estabelecimentos zelar pela observância das condições acima referidas.

Art. 2º Este Decreto, pelo seu caráter de temporariedade e excepcionalidade, terá vigência de 14 de abril a 25 de abril de 2020.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 13 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



DECRETO Nº 040/20, DE 08 DE ABRIL DE 2020.



Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.691, de 08 de abril de 2020, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial, por redução de Dotação do Legislativo, no valor de R\$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais), necessários para atender despesas com: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Indenizações e Restituições, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO
02.05.00		SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2026		GESTÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
		SUPLEMENTAÇÃOF 106 (Fr. 01) R\$ 100.000,00
02.06.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.06.02		DIVISÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0007.2050		GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
		SUPLEMENTAÇÃOF 172 (Fr. 01) R\$ 300.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2092		GESTÃO DO FUNDO MUN. SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃOF 444 (Fr. 01) R\$ 140.000,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0017.2132		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
		SUPLEMENTAÇÃOF 571 (Fr. 01) R\$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 640.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

01.00.00		PODER LEGISLATIVO		
01.01.00		CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.2001		FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		REDUÇÃOF 06 (Fr. 01)	R\$	170.000,00
	3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
		REDUÇÃOF 08 (Fr. 01)	R\$	5.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃOF 10 (Fr. 01)	R\$	170.000,00
01.031.0001.1001		MODERNIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		REDUÇÃOF 11 (Fr. 01)	R\$	100.000,00
01.031.0001.2161		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		REDUÇÃOF 13 (Fr. 01)	R\$	4.000,00
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
		REDUÇÃOF 14 (Fr. 01)	R\$	3.500,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃOF 16 (Fr. 01)	R\$	183.000,00
	3.3.90.40	SERV. DE TECNOL. DA INFORM. E COMUNICAÇÃO - PJ		
		REDUÇÃOF 17 (Fr. 01)	R\$	500,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		REDUÇÃOF 18 (Fr. 01)	R\$	4.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$	640.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 08 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
**Secretaria Municipal de Agropecuária,
 Obras e Meio Ambiente**

Éder Danilo Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima César
Secretaria Municipal de Saúde

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Wagner Santos
**Secretaria Municipal de Educação,
 Cultura, Esporte e Turismo**

Raquel Aparecida da Silva Almeida
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Francisco Lino
Relações Institucionais

Administração Regional
 Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Assessoria de Imprensa
 José Carlos Tallarico Neto

Thiago Okamoto - **Gestão de redes sociais**

Ouvidoria / Corregedoria
 Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial- 3542-3069

Junta Militar - Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
 Gilberto Tobias - Ramal 9907

**Sub Prefeitura Distrito do
 Turvo dos Almeidas - 99737-6368**
 Miguel dos Passos

Departamento de Tributação - Ramal 9937

Fiscalização - 3542-2411

Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190

**PAT (Postode Atendimento
 do Trabalhador)** - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411